



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
Divisão de Compras e Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 554 / 2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 369/2024, – PROCESSO Nº 104.944/2024  
VALIDADE: 15/10/2025  
CÓD. AUDESP 20242412003669

Aos **16 de Outubro de 2024**, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo **Prof. Dr. Nilson Ghirardello, Secretário Municipal da Educação** por força dos Decretos n.º 4.705, de 23 de maio de 1.986 e n.º 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1.995, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.032/95, nº 9.648/98, nº 9.854/99, 10.520/02 e Decretos Municipais nºs 10.123/05 e 13.093/16, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 369/2024, Processo nº 104944/2024**, para registro de preços, homologado em 09 de outubro de 2.024 e publicado no Diário Oficial de Bauru em 12 de outubro de 2.024, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, denominada "**COMPROMISSÁRIA**", observadas as condições do Edital nº 451 / 2024 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

**PANVILLE ATACADISTA LTDA** estabelecida na Rua av. Ademir de Barros, 935 Jardim Social na cidade de Campo Largo PR CEP: 83606-000 E-MAIL: panvilleatacadista@gmail.com, FONE (41) 3081-8171, inscrita no CNPJ: sob o nº 40.944.508/0001-62 neste ato representada por GUNNAR VIEIRA GOSCH, portador do RG nº 3.753.708-0 SSP/PR e do CPF nº 534.172.329-53.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE BISCOITO DE POLVILHO**, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., - **Processo Administrativo nº 104944/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

3 - BISCOITO DE POLVILHO						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	8.04.06.0137.0	KG	Trigo mais	22610	R\$ 25,00	R\$ 565.250,00

BISCOITO POLVILHO  
: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 48 (DECRETO 12.486/78) E RDC Nº 727, DE 1 DE JULHO DE 2022.  
INGREDIENTES MÍNIMOS: POLVILHO, GORDURA VEGETAL E SAL. PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE APROVADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO, OS QUAIS DEVERÃO SER DECLARADOS. SEM GORDURA TRANS E SEM GLÚTEN. NÃO DEVERÁ CONTER LEITE E DERIVADOS, LACTOSE E NENHUM RESÍDUO DE LEITE.  
ASPECTO: COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS.  
EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE DE 50 A 150 GRAMAS.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Total: 565.250,0000

## Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### Condições de Entrega

2.2 O fornecimento dos itens deverá ser efetuado parceladamente, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE, por escrito (via e-mail), com previsão de entrega trimestral, ou de acordo com as necessidades do departamento, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazo de entrega que é de **10 (dez) dias úteis**.

2.3 Eventualmente, caso a empresa tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, deverá documentar a justificativa junto ao Órgão Solicitante, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.

2.4 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a atrocá-los no prazo máximo de 05 dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.5 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.6 A empresa vencedora deverá entregar o produto no **Almoxarifado da Alimentação Escolar**, sito a Av. Cruzeiro do Sul, 20-45 – Jardim Rosas do Sul, de segunda a sexta entre 8h e 15h30, sendo o horário de almoçadas 11h30 às 12h30, de acordo com as necessidades do Departamento.

**2.6.1** Para entrega na **SEBES** (secretaria municipal do bem estar social), entregar no endereço: AV. Cruzeiro do Sul, 21-59, Jardim Carvalho, Bauru.

**2.6.2.** Para entrega no **DAE - Depto de Água e Esgoto** (secretaria municipal da ADM), entregar no endereço: Rua Padre João, 11-25, Vila Santa Tereza, Bauru.

2.7 Na primeira entrega a empresa vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar a seguinte documentação:

- **Declaração de garantia da validade, do padrão de qualidade e da segurança higiênico-sanitária e bromatológica** dos produtos a serem fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou enquanto o último lote de produtos entregues ainda estiver apresentando validade

2.8 O veículo utilizado para realizar a entrega deverá ser adequado conforme normas sanitárias, devendo possuir cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos.

2.9 No momento da entrega os produtos deverão dispor dos seguintes prazos de validade:

- Lote 2 - Biscoito de polvilho - no mínimo 03 (três) meses de validade

2.10 A quantidade solicitada do produto via pedido, deverá ser entregue em sua totalidade e apresentar a mesmavalidade e/ou lote.



2.11 A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.12 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Departamento de Alimentação Escolar poderá realizar visita técnica à licitante vencedora, a fim de verificar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e do processo de produção.

2.13 Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da empresa vencedora da concorrência.

### Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de **substituição**, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias corridos** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de **complementação**, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias corridos** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

3.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este **MUNICÍPIO** se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a **COMPROMISSÁRIA** e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este **MUNICÍPIO** o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

### Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 369/2024**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 104944/2024**.

### Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal Nº 16.668, de 28 de março de 2023 – Sistema De Registro De Preços.

### Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo está prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

3  
Handwritten signatures and initials in blue ink.



6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

#### Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- 7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do **MUNICÍPIO** haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

#### Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:

##### DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- a) GESTOR(A) TITULAR: o(a) Sr(a) Franly Regina Craveiro, matrícula 26.028.
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): o(a) Sr(a) Margarete de Oliveira Silva, matrícula 32.004.

##### SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

- a) GESTOR(A) TITULAR: o(a) Sr(a) Adriane Julião Oliveira Dias
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): o(a) Sr(a) Vanessa Nogueira Develso Neves

##### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

- a) GESTOR(A) TITULAR: o(a) Sr(a) Rosileidi Chicotti Machado.
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): o(a) Sr(a) Mariana Gonçalves Rubio

8.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor da Ata, o Sr. GUNNAR VIEIRA GOSCH, portador do RG nº 3.753.708-0 SSP/PR e do CPF nº 534.172.329-53.

8.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

#### Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RECISÃO CONTRATUAL

9.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
Divisão de Compras e Licitações



- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.6. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.9. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
Divisão de Compras e Licitações



c) Impedimento de licitar e contratar e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.**

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.5; 21.1.6.; 21.1.7; 21.1.8 e 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.1; 21.1.2; 21.1.3 e 21.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
Divisão de Compras e Licitações



adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 10. Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

10.4. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste Edital, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Nota de Empenho.

10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

10.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.8. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**Divisão de Compras e Licitações**



10.10. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

11.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03** **vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, **16 de Outubro de 2024**,

**Prof. Dr. Nilson Ghirardello**  
Secretário Municipal da Educação  
(De acordo com o Decreto Municipal 14.733/2020)

SINADO DIGITALMENTE  
GUNNAR VIEIRA GOSCH

A confirmação pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PANVILLE ATACADISTA LTDA**

GUNNAR VIEIRA GOSCH

RG nº 3.753.708-0 SSP/PR / CPF nº 534.172.329-53

TESTEMUNHAS:

ASS: 

NOME: Juliano Rufato

RG: 34.980.917-3

ASS: 

NOME: Carlos A.B. Lopes

RG: 43.530.286-3

45





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
Divisão de Compras e Licitações



**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bauru

**COMPROMISSÁRIA:** PANVILLE ATACADISTA LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 554 / 2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ROSQUINHA DE COCO E BISCOITO DE POLVILHO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bauru, 16 de Outubro de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome: Suéllen Silva Rosim**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021 a 2024

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE**

**Nome: Suéllen Silva Rosim**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021 a 2024

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
Divisão de Compras e Licitações



**GESTOR TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Franly Regina Craveiro Lambertini  
Cargo: Diretora do Departamento de Alimentação Escolar  
CPF: 280.016.298-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR SUPLENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Margarete de Oliveira Silva  
Cargo: Diretora de Divisão de Controle e Planejamento  
CPF: 273.257.698-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**Nome: Nilson Ghirardello / Secretário Municipal de Educação**

CPF: 058.515.668-92

RG: 11.053.471-3

Data de Nascimento: 04/10/1959

Endereço Pessoal: Avenida Afonso Jose Aiello, nº 14-100, Lote N35, Residencial Villagio 2

Email: [nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br](mailto:nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br)

Telefone: (14)99749-7795

**Pela CONTRATADA:**

Nome e cargo: Gunnar Vieira Gosch / Sócio Proprietário

CPF: 534.172.329-53

RG: 3.753.708-0 SSP/PR

Data de Nascimento: 18/03/1966

Endereço residencial: Rua Imbuia, nº 47, Res. Villagio Haras Bom Pastor, São José dos Pinhais/PR

E-mail institucional: [panvilleatacadista@gmail.com](mailto:panvilleatacadista@gmail.com)

E-mail pessoal: [panvilleatacadista@gmail.com](mailto:panvilleatacadista@gmail.com)

Telefones: (41) 3081-8171

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Everton de Araújo Basílio

Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças

CPF: 221.666.448-05

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

**PROF. DR. NILSON GHIRARDELLO**

Secretário Municipal da Educação

(De acordo com o Decreto Municipal 14.733/2020)

**PANVILLE ATACADISTA LTDA.**

GUNNAR VIEIRA GOSCH

RG nº 3.753.708-0 SSP/PR / CPF nº 534.172.329-53

ASSINADO DIGITALMENTE  
GUNNAR VIEIRA GOSCH

A autenticação com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
Divisão de Compras e Licitações



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bauru  
**COMPROMISSÁRIA:** PANVILLE ATACADISTA LTDA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 554 / 2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ROSQUINHA DE COCO E BISCOITO DE POLVILHO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**PELO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**Nome:** Nilson Ghirardello / Secretário Municipal de Educação

CPF: 058.515.668-92

RG: 11.053.471-3

Data de Nascimento: 04/10/1959

Endereço Pessoal: Avenida Afonso Jose Aiello, nº 14-100, Lote N35, Residencial Villagio 2

Email: [nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br](mailto:nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br)

Telefone: (14)99749-7795

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021 a 2024

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** CAMILA GOMES COSTA

**CARGO:** CONTROLADORA GERAL INTERINA

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras nº 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17014-900

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1264

**E-MAIL:** [camilacosta@bauru.sp.gov.br](mailto:camilacosta@bauru.sp.gov.br)





# VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > [Simple](#) > [Completo](#)

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

## Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** ATA 554-2024- PE 369-2024 PROC 104.944-2024-AQUISIÇÃO DE BISCOITO DE POLVILHO- PANVILLE (1).pdf  
**Hash:** 4e0a1a03550282c013d9e89376542b3b2a4f884fb40e191fa39df156d05629f3  
**Data da validação:** 18/10/2024 08:23:57 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** GUNNAR VIEIRA GOSCH  
**CPF:** \*\*\*.172.329-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xb0cff1a6536b5731dac7  
**Data da assinatura:** 17/10/2024 15:21:42 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

#### ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

